

# Assistência Pastoral à Ordem Secular

Se procuramos a história e origem das Ordens Terceiras ou Ordens Seculares e quisermos retroceder à mais antiga menção dessas Ordens, encontramos no fundo da pesquisa a figura de São Francisco de Assis. Foi Francisco de Assis que entendeu, apesar de forma intuitiva, que a maneira de tecer a espiritualidade da sua nova família religiosa nos acontecimentos da vida diária tinha acabado por estabelecer uma Ordem de pessoas laicas ou do clero diocesano que viviam no mundo e enfrentavam as lutas diárias da vida cristã. O Papa Honório III aprovou a primeira regra para a Ordem Secular Franciscana em 1221 e estes seculares passaram a chamar-se "Irmãos e Irmãs de Penitência".

Apresentando a Regra ao Papa para aprovação, São Francisco reconheceu que o que estava a fazer era algo "eclesial", e não apenas particular para a sua nova Ordem. Este evento "eclesial" reflete-se no cânone 312 do Código de Direito Canônico que estabelece que apenas a Santa Sé pode estabelecer associações universais e internacionais. Esta autoridade da Santa Sé delega-se no Geral de cada Ordem Mendicante, e, especificamente no Geral da Ordem do Carmelo Descalço pelo Papa Clemente VIII em dois documentos papais, Cum Dudum de 23 de março de 1594 e Romanum Pontificem de 20 de agosto de 1603.

Certamente, a vida religiosa e as famílias religiosas existiram antes São Francisco. A vida monástica tinha florescido na Europa, graças a São Bento. Os Beneditinos e outras formas de vida monástica

tinham instituído "oblatos" durante séculos. A identidade e estrutura dos Oblatos passou por muitas mudanças ao longo da história. Estes, no entanto, sempre estiveram ligados à identidade básica da vida monástica, ou seja identificados com algum mosteiro em particular.

A vida mendicante, que começou com Ordens como os Franciscanos, Dominicanos, Carmelitas, etc. tinha uma estrutura e finalidade diferente. Artigos na Enciclopédia Católica assinalam as diferenças que existem na espiritualidade e apostolado da vida monástica e das Ordens mendicantes. Basicamente pode-se dizer que envolver os leigos na vida monástica era brindar a essas pessoas o mundo e a espiritualidade do mosteiro, e envolver os leigos na vida mendicante era brindar à espiritualidade das Ordens Mendicantes a vida dos leigos no mundo.

As Ordens mendicantes procuraram viver uma espiritualidade e exercer um apostolado que cresceu a partir da espiritualidade que viviam. Muitas congregações de vida religiosa existiram por um período de tempo e deixaram de existir porque a razão ou razões para a sua existência desapareceu. Estas congregações de vida religiosa basearam a sua identidade num apostolado específico para o qual foram fundadas. Atualmente algumas congregações de vida ativa, que deram grandes contribuições à sociedade, estão procurando uma renovação, porque a sua identidade original foi alterada. Outros decidiram parar de procurar novas vocações e deixam de existir porque o seu trabalho já não é necessário.

Em qualquer caso, as Ordens Mendicantes não baseiam a sua identidade num apostolado, mas numa espiritualidade e essa espiritualidade guia e orienta os apostolados a que se dedicam. A espiritualidade das Ordens Mendicantes reflete elementos ou um elemento que pertence ao ser da Igreja no mundo. O apostolado dos Dominicanos no ensino superior é uma consequência da espiritualidade dominicana do pregador que difunde a Palavra.

Grande parte do apostolado franciscano é o empenho ao trabalho com os pobres. Este é o fruto do desejo franciscano de seguir Jesus na pobreza e na simplicidade do Evangelho. A espiritualidade Agostiniana esta baseada no desejo de descobrir Jesus no meio da comunidade, o que os leva a uma dedicação e compromisso a muitos apostolados sociais. E o carisma do Carmelita Teresiano carisma está fundado na relação íntima e amorosa entre Deus e a pessoa que se encontra em oração. A partir dessa base flui o trabalho pelo qual os Carmelitas se oferecem a si mesmos.

A Ordem Secular das Ordens Mendicantes não é apenas um laicado associado. Através do seu vínculo com os frades de várias ordens, a Ordem Secular comunica essa espiritualidade ao mundo em que vive. Pode-se dizer que se a Ordem Secular não existisse, algo faltaria na espiritualidade e presença das Ordens Mendicantes.

A Ordem Secular não é conventual nem monacal, é definitivamente "secular". Quer dizer, não exerce a sua responsabilidade no convento ou no mosteiro, fá-lo no mundo (saeculum). A Ordem Secular é, definitivamente, "Ordem" devido à relação essencial que existe entre os frades e os seculares. A relação entre os frades e os seculares não é acidental, é essencial.

A Ordem Secular é um ramo distinto da Ordem, como indicam as Constituições<sup>1</sup>. Os seculares, no entanto, não existem como um ramo independente da Ordem. Diferente, sim, mas independente, não. É por esta razão que a Santa Sé concedeu a faculdade de estabelecer comunidades da Ordem Secular ao Superior Geral dos Frades.

Durante séculos, tem havido uma evolução do papel e identidade das Ordens Seculares onde se inclui a Ordem Secular dos Carmelitas Descalços. Esse desenvolvimento está diretamente relacionado com o desenvolvimento do papel e da identidade dos leigos na Igreja. De todos os documentos poder-se-ia citar alguns a

respeito do papel da Ordem Secular na vida da Ordem, o mais concreto e poderoso vem de um documento dirigido à vida consagrada, não a leigos. "Hoje, muitas vezes como resultado de novas situações, muitos Institutos chegaram à convicção de que *o seu carisma pode ser partilhado com os leigos*.

Portanto, o secularismo é convidado a participar mais intensamente na espiritualidade e missão do próprio Instituto. Podemos dizer que, à luz de algumas experiências históricas, como a das Ordens Seculares ou Ordens Terceiras, se iniciou um novo capítulo, rico de esperança, na história das relações entre as pessoas consagradas e os leigos<sup>2</sup>."

O elemento novo neste texto é a responsabilidade de "participar mais intensamente na espiritualidade e missão." A Espiritualidade sempre foi aceite. A missão é nova. E é especificamente a presente diretiva às Ordens que tornou necessário um compromisso mais sério por parte das Ordens no desenvolvimento e formação dos membros da Ordem Secular. A necessidade de nomear um Delegado Geral tornou-se mais clara à medida que a Ordem Secular ia crescendo. Outra necessidade foi a de pôr as Comunidades Seculares, que se estabeleceram em lugares onde não existem frades, diretamente sob o Delegado Geral.

Recordando que a Ordem Secular é eclesial e internacional por sua própria natureza, tornou-se também necessário para o Centro da Ordem ter um papel mais ativo na orientação e desenvolvimento de programas de formação para a OCDS. Se um membro da Ordem Secular vive a espiritualidade da Ordem e se torna um sujeito ativo na missão da Ordem, então a Ordem tem de orientar a sua formação. Em certo sentido, a formação dos membros da Ordem Secular está sujeita à aprovação pelo Centro de Ordem<sup>3</sup>. A formação não é um projeto privado de uma comunidade particular ou mesmo de uma Província. A formação é responsabilidade da Ordem.

Dentro dos limites da relação entre os frades e os seculares, estes têm a sua autonomia. Na Ordem do Carmelo Descalço, essa autonomia tem sido sempre expressa nas várias regras que existiam antes do Manual de 1922, nesse Manual, na Regra de Vida, em 1979, e na legislação atual das Constituições. A autonomia trata de matérias de formação, direção e governo.

Existem excessos que podem deformar a autonomia da Ordem Secular: independência excessiva ou dependência excessiva por parte dos seculares e por parte dos frades a falta de interesse ou desejo de controlar. Nessas condições verifica-se a impossibilidade de colaboração, sob a direção dos legítimos superiores da Ordem, conforme descrito nas Constituições. Há também dificuldade para formar os membros leigos da Ordem para a maturidade e responsabilidade que a Igreja e a Ordem desejam. A Ordem Secular, portanto, permanece presa a um modelo que não serve para se apresentar como adulta e capaz de apresentar ao mundo a espiritualidade do Carmelo.

Em suma, São Francisco de Assis, que começou com a ideia de estabelecer uma Ordem de leigos reconhecida pela Ordem e pela Igreja, através da aprovação de Honório III, reconheceu que a Ordem Secular era de fato eclesial. A legislação atual da Igreja no Código de Direito Canônico assim como a legislação atual da Ordem Secular dos Carmelitas Descalços, reconhece a relação que existe entre os frades e os seculares. A Ordem como um todo, os frades e os seculares têm a responsabilidade de trabalhar em conjunto, especialmente na área de formação dos membros para que eles possam representar perante o mundo em que vivem, o espírito e a missão do Carmelo. A responsabilidade do Centro da Ordem é assegurar e orientar o desenvolvimento de uma formação adequada aos membros da Ordem Secular.

# Guia para a Assistência Pastoral à OCDS por parte dos Frades Carmelitas Descalços

## **I Princípios Gerais**

### Art.º 1

O objetivo deste Guia é definir de forma unificada e concreta, o serviço de assistência espiritual e pastoral à OCDS pelos Frades Carmelitas Descalços.

### Art.º 2

1. O cuidado espiritual e pastoral à OCDS, em virtude de sua pertença a uma mesma família religiosa, é confiada pela Igreja aos Frades Carmelitas Descalços<sup>4</sup>
2. Os frades, freiras de clausura e carmelitas seculares, cada um nas próprias circunstâncias do seu estado de vida, na verdade, contribuem para tornar presente o carisma da espiritualidade carmelita como está expresso nas vidas e obras dos nossos Doutores Carmelitas<sup>5</sup>.
3. De uma forma concreta, os Superiores religiosos devem garantir a assistência espiritual adequada a todas as comunidades OCDS<sup>6</sup>.

### Art.º 3

1. O cuidado espiritual e pastoral é oferecido como um serviço que compreende:
  - O exercício do governo pelos Superiores Maiores;

- A assistência espiritual às Comunidades e seus Conselhos.

2. A finalidade do exercício do governo é garantir a fidelidade da OCDS ao carisma da Ordem dos Carmelitas Descalças, a unidade da Ordem e a comunhão com a Igreja.

3. O objetivo da assistência espiritual a cada uma das comunidades é promover a comunhão com a Igreja e com a Ordem dos Carmelitas Descalços, através do testemunho e partilha da espiritualidade carmelitana, cooperar na formação inicial e permanente da OCDS e expressar a relação que existe entre os religiosos e os seculares.

Art.º 4

O serviço dos frades completa, mas não substitui a autoridade dos Conselhos das comunidades da Ordem Secular, que têm a responsabilidade de orientar, coordenar e animar a comunidade.

## **II responsabilidades práticas**

### **O Papel dos Superiores Maiores**

Art.º 5

1. O cuidado espiritual e pastoral à OCDS, confiados pela Igreja aos Frades Carmelitas Descalços, é um dever sobretudo do Geral e do Provincial local.

2. O Geral exerce o seu cargo através de:

- o estabelecimento de comunidades locais;
- visitas Pastorais;

- a nomeação de Assistentes Espirituais para as comunidades que existem em locais onde não há frades.

3. O Provincial exerce o seu cargo através de:

- visitas Pastorais;

- assegurando Assistentes Espirituais a cada uma das comunidades da sua Província;

- disponibilidade para aquelas comunidades ou pessoas com necessidades especiais.

4. Os Superiores Maiores podem exercer esse cargo pessoalmente ou através de um delegado.

5. Os Superiores Maiores dos Carmelitas Descalços são os responsáveis pela qualidade da assistência espiritual e atenção pastoral, mesmo nos casos em que nomeiam um Assistente Espiritual que não seja frade da Ordem.

6. Uma das principais responsabilidades dos Superiores Maiores é a formação dos seus próprios religiosos na natureza e finalidade da OCDS e a preparação específica dos Assistentes, a fim de que sejam pessoas adequadas e bem preparadas para essa finalidade<sup>9</sup>.

## **Geral**<sup>10</sup>

Art.º 6

1. O Superior Geral exerce a sua liderança e assistência pastoral em relação à OCDS na íntegra.

2. Pertence especificamente ao Geral e ao Definitório Geral:

- manter relações com a Santa Sé em relação aos textos legislativos ou litúrgicos que requeiram aprovação da Santa Sé;
- aprovar os Estatutos Provinciais de cada província, incluindo o modelo dos programas de formação.
- aprovar os Estatutos nacionais dos países que têm mais de uma província, se estas províncias formaram um Conselho Nacional.

#### Art.º 7

1. O Superior Geral exerce o seu cargo na OCDS de acordo com

- a lei universal da Igreja,
- as Constituições dos Frades,
- e o pleno respeito pelas Constituições da OCDS.

2. Tem a faculdade de estabelecer, visitar e reunir-se com as Comunidades OCDS locais.

3. Em relação à Ordem, é responsabilidade sua nomear o Delegado Geral para a OCDS, que sob a autoridade do Geral cuida de todas as coisas respeitantes ao serviço da OCDS.

#### **Delegado Geral<sup>11</sup>**

#### Art.º 8

1. O Delegado Geral deve manter informado o Geral e a Ordem (frades, freiras e seculares) sobre a vida e as atividades da OCDS.

2. Tratará também dos assuntos que se relacionam com a assistência prestada pela Ordem à OCDS, reunir-se com as

Comunidades locais e manter contatos constantes e fraternos com os Assistentes da Ordem.

3. O Delegado Geral é o responsável pelas comunidades OCDS que existem em territórios fora das jurisdições estabelecidas.

## **Provincial**

Art.º 9

Os Provinciais exercem as suas responsabilidades para com a OCDS no território de sua jurisdição.

Art.º 10

É sua competência específica:

- garantir a Assistência Espiritual às comunidades locais nomeando Assistentes;
- animar espiritualmente, visitar e reunir-se com as comunidades locais da sua jurisdição;
- manter-se informado sobre a assistência espiritual que é oferecida à OCDS.

Art.º 11

O Provincial e seu Conselho são responsáveis por nomear o Delegado para a OCDS da Província e informar o centro da Ordem<sup>13</sup>.

## **Delegados Provinciais<sup>14</sup>**

### **Art.º 12**

1. Os Delegados Provinciais da OCDS oferecem o seu serviço ao Conselho Provincial da OCDS e preocupam-se com a assistência espiritual às comunidades sob a sua jurisdição.

2. O Delegado Provincial exerce a sua responsabilidade tanto para a OCDS como para a Província:

- colaborando com o Conselho Provincial da OCDS na tarefa de animação espiritual e apostólica dos Carmelitas Descalços Seculares, na vida da Igreja e da sociedade na Província, e de um modo especial na formação de líderes e Mestres de formação;

- preocupando-se com as visitas pastorais das comunidades locais OCDS;

- coordenando ao nível regional, o serviço de assistência espiritual, a formação dos Assistentes e a união fraterna entre eles;

- promovendo o interesse dos frades da Província pela OCDS.

### **Art.º 13**

1. O Delegado Provincial deve manter informado o Superior Maior da Província (frades, freiras e seculares), sobre a vida e as atividades da OCDS na Província.

2. Tratar também de assuntos relativos ao serviço de assistência prestada pela Província à OCDS, conhecer as comunidades locais e manter contactos fraternos constantes com os Assistentes locais.

## **Assistentes Espirituais<sup>15</sup>**

### **Art.º 14**

1. O Assistente Espiritual é a pessoa designada pelo Superior Maior competente para realizar esse serviço numa comunidade específica da OCDS.
2. Para testemunhar a espiritualidade carmelita e o afeto fraterno dos religiosos para os Carmelitas Descalços Seculares, e ser um vínculo de comunhão entre a sua Ordem e as OCDS, o assistente espiritual deve ser preferencialmente um frade carmelita descalço.

### **Art.º 15**

1. A tarefa do assistente é promover uma compreensão mais profunda da espiritualidade carmelitana e cooperar na formação inicial e contínua da OCDS.
2. No Conselho da Comunidade e durante o tempo de eleições o Assistente da comunidade respeitará as responsabilidades e o papel dos Carmelitas Seculares, dando-lhes prioridade em termos de orientação, coordenação e animação da comunidade.
3. O Assistente, quando convidado pelo Conselho, participará ativamente nas discussões e decisões tomadas pelo Conselho ou pelo Capítulo.
4. O Assistente é especificamente responsável pela animação das celebrações litúrgicas e das reflexões espirituais durante os encontros do Conselho ou da comunidade.

### **Art.º 16**

1. O Assistente é nomeado pelo Superior Maior competente, após consulta ao Conselho da Comunidade em questão.

2. A nomeação do Assistente realiza-se por escrito e por um tempo determinado.

3. Quando não é possível dar à comunidade um Assistente Espiritual, que seja membro da Ordem, o Superior Maior competente pode confiar o serviço de Assistência espiritual a:

- um religioso de outros institutos carmelitanos;

- um clérigo que seja membro da Ordem Secular, especialmente preparado para tal serviço;

- outros clérigos diocesanos ou religiosos que não sejam Carmelitas Descalços, especialmente preparados para tal serviço.

#### Art.º 17

O assistente local promove a comunhão dentro da comunidade e entre a comunidade e a Província. Em harmonia com o Provincial ou o Delegado Provincial, o assistente preocupa-se para que exista uma verdadeira vida de união mútua os religiosos e as comunidades seculares. Promove a presença ativa da comunidade ativa na Igreja e na sociedade.

#### Art.º 18

1. O assistente local tem a responsabilidade muito importante de colaborar com o Conselho da comunidade, especialmente o Mestre de Formação, na formação dos candidatos. O Conselho pode convidar o Assistente local para expressar a sua opinião sobre cada um dos candidatos nas várias etapas de formação.

2. O Conselho pode pedir ao Assistente para dialogar com os irmãos e irmãs que têm dificuldades, que querem retirar-se da Comunidade ou que se comportam em séria oposição às Constituições.

## **Visitas**

### **Art.º 19**

As visitas pastorais, tanto do Geral como do Provincial, são momentos especiais de comunhão entre os frades e os seculares. Estas realizam-se em nome da Igreja e servem para garantir a fidelidade ao carisma do Carmelo e para promover a comunhão com a Igreja e da Ordem dos Carmelitas Descalços.

### **Art.º 20**

1. As visitas podem ser feitas a pedido de uma comunidade ou por decisão do Geral ou do Provincial, ou a pedido do Ordinário local em resposta a determinadas situações que podem surgir na vida da comunidade.

2. O Visitador fortalece a comunidade nos seus objetivos e missão na Igreja e na sociedade; confirma a relação entre as comunidades seculares e as comunidades religiosas; dá especial atenção aos programas de formação; presta atenção à colaboração e sentido de responsabilidade entre os líderes seculares e os assistentes espirituais; examina a qualidade da assistência espiritual dada à comunidade visitada; encoraja os Assistentes espirituais no seu serviço e promove a sua contínua formação espiritual e pastoral.

3. O Visitador comunicará o objetivo e o programa da visita ao Conselho respetivo com suficiente antecedência. O visitante irá examinar os registos e os arquivos, incluindo os relativos a visitas anteriores, à eleição do Conselho e à gestão de bens. Elaborará um relatório da visita que fez, por escrito, à comunidade visitada, e informará as respetivas autoridades.

4. Na visita à comunidade local, o Visitador reunir-se-á com toda a comunidade e com os grupos que desejem reunir-se com o Visitador. O Visitador prestará uma atenção especial aos irmãos e

irmãs em formação e aos irmãos e irmãs que solicitem um encontro pessoal.

5. Quando necessário, corrigirá fraternalmente qualquer defeito que possa encontrar tanto por parte do Conselho como por parte de cada um dos membros. No entanto, na aplicação das sanções deve-se observar a lei geral e a prática da Igreja.

14 de dezembro de 2006

- 1 Constituições OCDS, Prefácio
- 2 Vita Consacrata, 54
- 3 Constituições OCDS 58, a
- 4 Clemente VIII, Cum dudum; Romanum Pontificem. OCD Constituições, 103, Normas, 56
- 5 Constituições OCDS, Prefacio; 1
- 6 Constituições OCD, 103, Normas, 58
- 7 Constituições OCDS, 46
- 8 Constituições OCDS, 41; 43; 45
- 9 Constituições OCDS 44 ; 45
- 10 Constituições OCDS 41 ; 42 ; 45 ; 57 ; 60
- 11 Constituições OCDS 41
- 12 Com o termo Provincial entenda-se o Superior Maior de todas as jurisdições do Carmelo. Constituições OCDS, 43
- 13 Instrução para os Capítulos Provinciais
- 14 Constituições OCDS, 43
- 15 Constituições OCDS, 44

Ao RRS. PP. Provincial,  
os Delegados Provinciais OCDS,  
aos Assistentes para as comunidades dos OCDS

Queridos Padres e irmãos,

Ao recordar o nascimento do Redentor, desejo-vos durante esta época do Natal toda a Sua alegria e paz.

Há mais de três anos, que se aprovaram as Constituições da Ordem Secular. Estes anos foram ricos em experiência e estudo. Muitas regiões têm organizado encontros, tanto para os membros da Ordem Secular como para os frades, para aprofundar o conhecimento da Ordem Secular. A experiência de muitas Províncias na formação de Conselhos Provinciais e redação de Estatutos Provinciais tem sido uma oportunidade para a aprofundar a fraternidade entre a OCDS e entre a OCDS e os frades.

A experiência dos últimos três anos, também indicou a necessidade de desenvolver de uma forma concreta e unificada algumas diretrizes gerais para o cuidado pastoral aos nossos irmãos e irmãs da Ordem Secular dos Carmelitas Descalços. O Secretariado Geral para a Ordem Secular oferece a todas as jurisdições da Ordem o documento anexo e que também estará disponível no site da Ordem na Internet.

Espero que este documento possa fortalecer as boas relações que existem dentro da Ordem Secular.

Com um desejo ardente de que o próximo ano seja rico em graças para toda a Ordem do Carmelo Teresiano

Sinceramente vosso em Cristo,

Luis Aróstegui, OCD  
Superior Geral